



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 6.112, de 2005.

Altera a redação do inciso X do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, autorizando o porte de arma para os Auditores Fiscais das Receitas Estaduais.

Autor: Deputado ANDRÉ DE PAULA

Relator: Deputado FRANCISCO TENÓRIO

I - RELATÓRIO

A presente proposição, de autoria do Deputado André de Paula, pretende alterar o inc. X do art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003 – Estatuto do Desarmamento, de forma a permitir aos auditores-fiscais estaduais o direito de portar arma de fogo, o que é justificado, segundo o ilustre Autor, como medida isonômica, pois o porte de arma já é assegurado aos auditores, fiscais e técnicos da Receita Federal, vez que todos esses profissionais correm riscos similares em seus ofícios.

Inicialmente, a proposição foi distribuída à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, que deliberou pela aprovação do Parecer favorável à matéria. Posteriormente, em cumprimento ao despacho da Presidência da Câmara, foi o Projeto de Lei nº 6.112, de 2005,



540A8E5559

encaminhado à esta douta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para manifestação quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Inicialmente, creio não haver entraves em relação à constitucionalidade da proposta, vez que o seu conteúdo material pretende alterar lei federal em vigor, o que se adequa aos preceitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional. Ademais, não há reserva de iniciativa sobre o tema ali tratado, revelando-se legítima a autoria parlamentar.

Quanto à juridicidade da matéria, contudo, cabe ressaltar que o dispositivo do Estatuto do Desarmamento que se pretende alterar, foi recentemente modificado pela Lei nº 11.501, de 2007, que incorporou os servidores da Auditoria-Fiscal do Trabalho ao rol de legitimados para portar arma de fogo, conforme a redação atual do inc. X do art. 6º do Estatuto do Desarmamento.

Assim, sem entrar no mérito da proposição, há que se adequar o texto do PL 6.112, de 2005, que pretende estender o direito de portar armas aos



Auditores Fiscais das Receitas Estaduais, sem prejudicar as carreiras já contempladas pela redação vigente, que engloba a carreira de Auditoria Tributária da Receita Federal do Brasil e de Auditoria Fiscal do Trabalho, recentemente aprovada por este Parlamento e transformada em norma jurídica.

Isso posto, manifesto-me pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.112, de 2005, com emenda que apresento para adequar o texto proposto ao ordenamento jurídico pátrio.

Sala da Comissão, de de 2007.

Deputado FRANCISCO TENÓRIO
Relator



540A8E5559



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

PROJETO DE LEI Nº 6.112, DE 2005.

Altera a redação do inciso X do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, autorizando o porte de arma para os Auditores Fiscais das Receitas Estaduais.

PROJETO DE LEI Nº 6.112, DE 2005.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Dê-se ao inciso X do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, a seguinte redação:

“Art. 6º.

.....

X – aos integrantes das Carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, cargos de Auditor-Fiscal e Analista Tributário e Auditores Fiscais das Receitas Estaduais.

.....”(NR)

Sala da Comissão, de de 2007.

**Deputado FRANCISCO TENÓRIO
Relator**



540A8E5559